



CONGEAPA

Conselho Gestor da APA *Santuário Ecológico da Pedra Branca*

Resolução N°002, de 14 de maio de 2015

Dispõe sobre o procedimento de recebimento de expedientes pelo CONGEAPA

O CONSELHO GESTOR DA APA SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA - CONGEAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Municipal nº1.973, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO suas atribuições e competências previstas na Lei Municipal e no Decreto, notadamente o fato de ter caráter deliberativo;

CONSIDERANDO o fato do CONGEAPA atualmente não dispor de escritório nem funcionários fixos, e com isso ficando impossibilitado de receber diretamente expedientes;

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária tem recebido os expedientes ao CONGEAPA, sem que isso signifique o recebimento pelo Conselho;

CONSIDERANDO a importância de clareza e transparência à sociedade quanto aos procedimentos de recebimento de expedientes pelo CONGEAPA;

RESOLVE:

Art. 1º – O recebimento, pelo CONGEAPA, de expedientes, sejam estas notificações, correspondências, ofícios ou quaisquer outro tipo de comunicado, deve seguir o seguinte procedimento:

i) O Protocolo Geral da Prefeitura recebe o expediente e o despacha à SEMAGRO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;

ii) A SEMAGRO envia o expediente à(ao) Presidente do CONGEAPA em no máximo 1 dia útil do seu recebimento;

§ 1º – A data de recebimento do expediente corresponderá ao momento em que a(o) Presidente do CONGEAPA recebê-lo, e não a data de recebimento por parte da SEMAGRO;

§ 2º – Fica a cargo da(do) Presidente do CONGEAPA definir o grau de urgência e a eventual necessidade de convocar uma reunião extraordinária deste Conselho;

Art. 2º – Assim que o CONGEAPA dispuser de escritório e secretaria próprios, reavaliará na reunião ordinária subsequente a pertinência da vigência desta resolução.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ribeiro Ferraz
Presidente do CONGEAPA